



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a Primeira Sessão Extraordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho. CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 7340-56.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ZÉLIA LUCAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Jomar Alves Moreno.

Processo: RR - 56040-76.2006.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOAO DE BRITO SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, apreciar o Agravo Interno; II - conhecer do Agravo Interno do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; III - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; IV - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos temas: a) "horas in itinere - deslocamento interno", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) "horas extras - minutos residuais - cartões de ponto", por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, determinar o pagamento dos minutos registrados nos cartões de ponto, excedentes a 10 (dez) minutos da jornada contratual, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$200,00 (duzentos reais), em razão do novo valor arbitrado à condenação - R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Processo: RR - 108640-22.2007.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Simone Alves Petraglia, Procuradora: Esther Regina Correa Leite Prado, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Recorrido(s): EDNA EVANGELISTA DE CASTRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: Falou pela Reclamante o Dr. Jomar Alves Moreno.

Processo: RR - 1426-85.2012.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Recorrido(s): CLEIDIVALDO SOUZA LIMA, Advogado: Cleiton Otamiro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Tadeu de Abreu Pereira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Augusto de Almeida Souza, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 597-29.2013.5.09.0004 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ODETE MALACARNE SILVA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados. Estatuto de 1969. Extensão aos aposentados. Norma coletiva. Termo de relação contratual atípica. Incorporação ao contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular, inclusive quanto às custas processuais; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 2332-03.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AFONSO CELSO AVELAR, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreyu Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 4408-10.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTIANE JAQUES DOS SANTOS BARCELOS, Advogado: Diego César da Silva, Recorrido(s): VISIONE TÊXTIL LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Advogada: Michele Tomazoni, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lodi Maurino Sodr , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. **Processo: RR - 1290-93.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aur lio de Castro J nior, Recorrido(s): TIAGO COSTA DOS PRAZERES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Jos  Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): ASSEMP GEST O EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto   responsabilidade subsidi ria; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto   responsabilidade subsidi ria; II - conhecer do recurso de revista por viola o do art. 71,   1 , da Lei n  8.666/93, e, no m rito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidi ria imputada   recorrente pelos efeitos da condena o. **Processo: RR - 884-63.2016.5.10.0002 da 10a. Regi o**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECON MICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonalves de Sena Conceio, Recorrido(s): AIRTON CRUCHELLO, Advogado: Rog rio Rocha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por viola o dos arts. 5 , caput, e I, e 7 , XXX e XXXII da Constituio Federal, e o seu provimento, para restabelecer a sentena, que julgara totalmente improcedente a ao. Custas revertidas ao reclamante, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atribu do   causa inicial, dispensadas, uma vez que benefici rio da justia gratuita, como deferida em sentena. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rog rio Rocha. **Processo: RR - 920-22.2016.5.09.0071 da 9a. Regi o**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO M LTIPLO S.A., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Let cia Daniele Simm, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MINIST RIO P BLICO DO TRABALHO DA 9  REGI O, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Recorrido(s): CL NICA M DICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA., Advogado: Guilherme Jos  Carlos da Silva, Advogada: Romy Kliemann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "nulidade- negativa de prestao jurisdiccional"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "nulidade - negativa de prestao jurisdiccional"; III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade - negativa de prestao jurisdiccional", por viola o do art. 93, IX, da CF, e, no m rito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórd o regional proferido ao julgamento dos embargos de declarao, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

esclarecimentos requeridos, relativos à fraude à execução, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrente(s). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma